

TC-010.305/2002-3

Tomada de Contas Especial

Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA

Trata-se de pedido, por parte do Sr. Genebaldo de Souza Correia, responsável solidário nos presentes autos, de dilação de prazo para apresentação de recurso, possivelmente contrário ao Acórdão 5549/2010 – TCU – 1ª Câmara que julgou as suas contas irregulares e condenou-o ao pagamento de dívida solidariamente ao município de Santo Amaro/BA.

2. O Acórdão foi exarado na Sessão de 31/08/2010 e comunicado ao responsável nos termos do ofício de fls. 533/534, recebido em 27/09/2010, conforme o “ciente” de fls. 536.

3. Ocorre que nem a Lei orgânica do TCU e tampouco o Regimento Interno desta Casa prevê a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação de recurso contra deliberação do TCU. Os recursos previstos contra Acórdão do TCU, em processos de contas são recurso de Reconsideração, Embargos de Declaração e de Revisão.

4. O recurso de Reconsideração, possui efeito suspensivo e pode ser formulado uma só vez e por escrito, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da notificação do Acórdão. Há também a possibilidade de se interpor recurso de Reconsideração, dentro do período de um ano, contado do término do prazo de 15 dias inicialmente previsto. Nessa hipótese, ele apenas poderá ser conhecido em razão da superveniência de fatos novos e não terá efeito suspensivo.

5. Quanto ao recurso denominado Embargo de Declaração, este se aplica na hipótese obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal. Se interposto pelas partes ou pelo Ministério Público junto ao TCU, suspendem os prazos para cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos no Regimento Interno do TCU. Não obstante, o prazo para interposição é de 10 (dez) dias contados também da notificação do Acórdão.

6. Por fim, há também a previsão regimental de interposição de recurso de Revisão ao Plenário do TCU, sem efeito suspensivo. Pode ser interposto apenas uma só vez e por escrito pela parte, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação do Acórdão.

7. Há que se ressaltar que o recurso de Revisão deverá se fundamentar em apenas três hipóteses: erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

8. Dessa forma, e tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria nº 50/2009, da Presidência deste Tribunal com a Portaria de Subdelegação Segecex nº 01/2009, propomos seja a autoridade solicitante comunicada das informações acima e continuidade do processo.

SECEX/BA, 2ª DV, 22 de outubro de 2010.

Marcus Vinícius de Castro Reis
Gerente